



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO A EMENDA N.º 08 AO PROJETO DE LEI 75/26

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 02 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a Emenda n.º 08 ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *EMENDA N.º 08/2026 ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda n.º 08 ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *EMENDA N.º 08/2026 ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO,*

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais

In casu, verifica-se que a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º



Câmara Municipal de Ouro Branco

75/2026 tem por objetivo acrescentar o artigo 8º-D, estabelecendo a obrigatoriedade de encaminhamento à Câmara Municipal, previamente à realização de qualquer alienação autorizada pela lei, de relatório individualizado contendo informações detalhadas acerca de cada imóvel abrangido pelo diploma legal.

A proposta visa reforçar os mecanismos de transparência e controle legislativo, ampliando o acesso do Poder Legislativo às informações relativas à identificação dos bens, histórico de ocupação, obrigações assumidas, eventuais descumprimentos, processo administrativo de retomada ou reversão e parecer jurídico conclusivo.

Inicialmente, observa-se que a medida se insere no contexto dos princípios constitucionais da publicidade e do controle da Administração Pública, permitindo maior acompanhamento dos atos relacionados à gestão do patrimônio público.

Contudo, impende registrar ressalva técnica quanto à necessidade de encaminhamento obrigatório e prévio do relatório à Câmara Municipal, uma vez que o ordenamento jurídico já assegura ao Poder Legislativo instrumentos próprios para o exercício da fiscalização, especialmente por meio do instituto dos requerimentos de informação, os quais podem ser formulados individualmente ou coletivamente pelos Vereadores, com direcionamento direto ao Poder Executivo.

Dessa forma, a exigência de envio obrigatório e prévio de relatório detalhado pode não se mostrar necessária sob a perspectiva da técnica legislativa, considerando que a função fiscalizatória já se encontra plenamente assegurada por mecanismos constitucionais e regimentais próprios, sem prejuízo da ampla publicidade dos atos administrativos por meio do Portal da Transparência.

Ressalte-se, contudo, que tal entendimento vai ao encontro do que já foi consignado por esta Procuradoria na análise da Emenda n.º 05/2026 ao Projeto de Lei n.º 75/2026, ocasião em que se registrou que o controle legislativo pode ser



Câmara Municipal de Ouro Branco

plenamente exercido por meio dos instrumentos regimentais próprios, especialmente os requerimentos de informação, não havendo prejuízo ao exercício da função fiscalizatória.

Ante o exposto, recomenda-se o encaminhamento da matéria às Comissões competentes para análise da viabilidade e conveniência da manutenção do dispositivo, podendo estas, se entenderem pertinente, propor ajustes ou adequações redacionais.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.



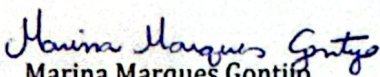
Câmara Municipal de Ouro Branco

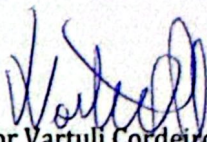
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

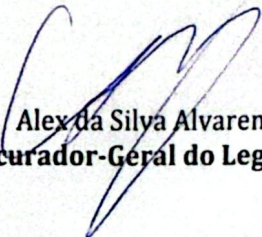
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação a Emenda n.º 08 ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *EMENDA N.º 08/2026 ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ressalvados os apontamentos ora mencionados.*

Ouro Branco, 23 de junho de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo